



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2017**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta – MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Ailton Costa Faria**.

**CONTRATADA:** **Libério Alves da Silva** 43303897620, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 20.339.827/0001-31, com sede administrativa na Av: Primeiro de Junho, nº 420, Sala 09, Bairro Centro, na cidade de Divinópolis/MG, CEP: 35.500-002, neste ato representada pelo sócio administrador Libério Alves da Silva, empresário, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 433.038.976-20 e RG nº M-7.939.340 SSP/MG, residente e domiciliado na Av: 7 de Setembro, nº 780, bl 06, ap 301, Bairro Santa Clara, na cidade de Divinópolis/MG-CEP: 35.500-011.

**As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO:** Contratação de Shows Artísticos para Apresentações durante as Festividades da "Virada Cultural 2017" no Município de Pimenta/MG a realizar-se no dia 30 de abril/2017 em Praça Pública, nos seguintes termos, em observância ao estabelecido no Procedimento Licitatório nº 034/2017 sob a modalidade Inexigibilidade nº 009/2017.

ARTISTAS	DATA	INÍCIO DAS APRESENTAÇÕES	VALORES
Banda Peso Bruto	30/04/2017	22:00 hs.	R\$5.000,00

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O tempo mínimo de duração da apresentação deverá ser de 3 (três) horas.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DA VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência por um período de 60 (sessenta) dias, com termo inicial em 28/04/2017 e termo final em 28/06/2017, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;



**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48**

Email: licitapta@gmail.com

- c) Exercer a fiscalização dos serviços e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, os serviços ora contratados, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato;
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços;
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho;
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

**CLÁUSULA QUARTA**

**DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

- a) O contratante pagará à Contratada pela apresentação artística mencionada neste contrato, o valor total de **R\$5.000,00** (Cinco Mil Reais), à vista até o quinto dia útil posterior a execução do objeto.
- b) Para o pagamento com recursos da Codemig, os mesmos só serão realizados após a liberação.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal e consequente aceitação da mesma.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** O valor total do contrato constante desta cláusula inclui todas as despesas de transporte e outras decorrentes do deslocamento dos artistas à cidade de Pimenta/MG;

**CLÁUSULA QUINTA**

**DO CRITÉRIO DE REAJUSTE:** Não haverá em hipótese alguma, reajuste no valor deste contrato.

**CLAUSULA SEXTA**

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha 704 - 02.08.02.13.392.0012.2105.3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - Fonte de Recurso 1.00.00.



### CLÁUSULA SÉTIMA

**DAS CARACTERÍSTICAS DO PRESENTE:** O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas, aplicando-lhe, subsidiariamente, os preceitos de direito público e da teoria geral dos contratos.

### CLÁUSULA OITAVA

**DA RESCISÃO:** A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** No descumprimento total ou parcial do contrato celebrado com a Administração Pública Municipal, caberá as seguintes sanções:

**a)** advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

**b)** multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

**1.** 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

**2.** 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea "a" do inciso II deste artigo, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

**c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**e)** Aplica-se as demais sanções previstas no Decreto Municipal n. 1.672/16.

### CLÁUSULA DÉCIMA

**DA GARANTIA:** O Município dispensa a garantia do Art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que o pagamento será efetuado após a execução e aceitação total do objeto.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:** O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

a) A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Procedimento Licitatório nº 034/2017, Modalidade Inexigibilidade nº 009/2017**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.


**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG para dirimir quaisquer dúvidas advindas da execução ou inexecução do presente, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

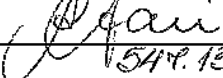
E por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os fins e efeitos de direito.

Pimenta/MG, 28 de Abril de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**Ailton Costa Faria - Prefeito**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**LIBÉRIO ALVES DA SILVA 43303897620**  
**CNPJ: 20.339.827/0001-31**  
**Representante Legal: Libério Alves da Silva**  
**CPF: 433.038.976-20**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1 -   
\_\_\_\_\_  
**CPF: 549.138.976-04**

2 - \_\_\_\_\_  
**CPF:**



MUNICÍPIO DE PIMENTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta@gmail.com

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO**

MUNICÍPIO DE PIMENTA - Extrato de Contrato Administrativo nº 048/2017. OBJETO: **Contratação de Shows Artísticos para Apresentações durante as Festividades da "Virada Cultural 2017" no Município de Pimenta/MG**. CONTRATADA: **LIBÉRIO ALVES DA SILVA 43303897620**. FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93 – Lei 10.520/2002. LICITAÇÃO: **Procedimento Licitatório nº 034/2017** sob a modalidade **Inexigibilidade nº 009/2017**. VIGÊNCIA: 28/04/2017 a 28/06/2017. Valor: R\$5.000,00 (Cinco Mil Reais). Dotação Orcamentária: Ficha 704 - 02.08.02.13.392.0012.2105.3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica – Fonte de Recurso 1.00.00. Pimenta/MG, 28 de Abril de 2017. Irineu Silva Júnior – Pregoeiro.

Irineu Silva Júnior  
Pregoeiro

